



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO. Nº 004/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº 004/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA EM GOIÁS E A EMPRESA: DIRECTA COMÉRCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA EM GOIÁS –SFA-GO**, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) nº 100 – Setor Central – CEP: 74.003-010 – Goiânia-GO, inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 00.396.895/0032-21**, neste ato representado pelo Senhor **Arnoldo Daher de Almeida Junqueira**, Superintendente Federal de Agricultura em Goiás - Substituto, CPF: 992.555.706-25, nomeado pela Portaria nº 1.382 de 20 de junho de 2017, publicada DOU em 28/06/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 – Regimento Interno da Secretaria Executiva/MAPA, **doravante denominada CONTRATANTE**, e a empresa: **Directa Comércio Serviços e Soluções Ltda.** CNPJ/MF: 02.329.217/0001-75, endereço Avenida Pires Fernandes, nº 558, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, CEP: 74070-030, Telefone: (62) 4006-5252, **doravante denominada CONTRATADA**, neste ato representada pela procuradora **Sra. Daniella Rodrigues Carvalho**, brasileira, empresária, inscrito no CPF sob nº 692.672.431-87 e CI nº 5873326-MT, expedida pela SSP/GO, e-mail licitação@directabr.com, tendo em vista o que consta no Processo n.º **21020.000593/2023-41**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Pregão Eletrônico **003/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, **sob demanda**, de outsourcing de impressão, cópia e digitalização de documentos monocromáticos, sob a modalidade de franquia mensal de páginas mais excedente e compensação semestral de franquia, com disponibilização, instalação e configuração de equipamentos e sistemas de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, serviços de assistência técnica de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças, suporte técnico, consumíveis e suprimentos (exceto papel) e realização de treinamento operacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender as necessidades desta Superintendência Federal de Agricultura em Goiás – SFA/GO e suas unidades descentralizadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº. **003/2023**, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	CATSER	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário (R\$/página)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado Anual (R\$)
1	1	26573	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINAS A4 - MONOCROMÁTICO - <u>DENTRO DA FRANQUIA SEM PAPEL</u>	PÁGINA	9.500	114.000	R\$ 0,12	R\$ 1.140,00	R\$ 13.680,00
	2	26654	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINAS A4 - MONOCROMÁTICO - <u>EXCEDENTE A FRANQUIA SEM PAPEL</u>	PÁGINA	6.350	76.200	R\$ 0,08	R\$ 508,00	R\$ 6.096,00
Total Geral					15.850	190.200	-----	R\$ 1.648,00	R\$ 19.776,00

1.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

1.5. A solução adotada compreende a modalidade de franquia mensal de páginas mais excedente e compensação semestral de franquia conforme disposto na Portaria SGD_ME nº 844, 2022 Outsourcing Impressão (27476325). Para o controle e compensação dos quantitativos realizados na franquia, excedente e para compensação semestral será utilizada a Planilha de Compensação Semestral de Franquia (28977295) anexa ao Termo de Referência.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 04/09/2023 e encerramento em 04/09/2024.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. O fornecimento da solução será iniciado em 04/09/2023, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do marco supra referido.

2.3. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 04/09/2023 e encerramento em 04/09/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.3.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.3.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 19.776,00 (Dezenove mil, setecentos setenta seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da

União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130080.

Elementos de Despesa: 16 Outsourcing de Impressão

Natureza de Despesas: 339040

PI: OPERASFAS e/ou outros a serem descentralizados para atender a essa finalidade

4.2. No (s) exercício seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. Os direitos relativos aos softwares desenvolvidos em decorrência deste contrato, ou de vínculo trabalhista, pertencem ao CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, que constitui seu anexo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizada do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizada do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia – GO – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Arnoldo Daher de Almeida Junqueira CPF sob nº: 992.555.706-25 Representante legal da CONTRATANTE	Daniella Rodrigues Carvalho CPF sob nº 692.672.431-87 Representante legal da CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:

Paulo André Tavares Segura Representante da Contratante	Michel Picazo Rigueiral Representante da Contratante
---	--

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

Pregão nº 003/2023

Processo nº. 21020.000593/2023-41

Para fins de participação na **Pregão Eletrônico nº. 003/2023**, a empresa **Directa Comércio Serviços e Soluções Ltda.** CNPJ/MF: 02.329.217/0001-75, **endereço** Avenida Pires Fernandes, nº 558, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, CEP: 74070-030, Telefone: (62) 4006-5252, DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Daniella Rodrigues Carvalho,
CPF sob nº 692.672.431-87

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Pregão nº 003/2023

Processo nº. 21020.000593/2023-41

Empresa: Directa Comércio Serviços e Soluções Ltda. CNPJ/MF: 02.329.217/0001-75, **endereço** Avenida Pires Fernandes, nº 558, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, CEP: 74070-030, Telefone: (62) 4006-5252, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no Artigo 1º, da Lei nº

9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Daniella Rodrigues Carvalho,
CPF sob nº 692.672.431-87



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA RODRIGUES CARVALHO, Usuário Externo**, em 18/08/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL PICAZO RIGUEIRAL, Gestor (a) de Contratos**, em 18/08/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TAVARES SEGURA, Coordenador(a) da Administração**, em 18/08/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Goiás - Substituto (a)**, em 18/08/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30373043** e o código CRC **49F8A14B**.

Referência: Processo nº 21020.000593/2023-41